



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

Proc. nº 173 - PL 019/2023
Data: 15/06/2023

PROJETO DE LEI N.º 019 /2023

Institui o programa "Chega Mais Vovô", destinado ao transporte de pessoas idosas, realizado por profissionais taxistas locais, na cidade de Montenegro.

Art. 1.º Institui o programa "Chega Mais Vovô" em todo o território do Município de Montenegro, destinado ao transporte de pessoas idosas, realizado por profissionais taxistas locais, fomentando a utilização de táxi por este público, valorizando os profissionais autônomos e proporcionando conforto e segurança à população idosa de Montenegro.

I – para efeitos desta Lei, define-se pessoa idosa como aquela que tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II – táxi é o automóvel concessionário de transporte municipal, provido de um taxímetro e cadastrado como contribuinte do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2.º A política do programa "Chega Mais Vovô", pautada nos princípios e nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, tem por princípios:

I – desburocratizar e reduzir os custos dos operadores de transporte público, permitindo maior competitividade no setor, e, também, maior investimento no conforto do usuário;

II – promover a autonomia e liberdade de movimento para quem tem mais idade;

III – desenvolver ações integradas em mobilidade e adaptáveis à realidade social, ambiental e econômica do Município;

IV – incentivar o desenvolvimento da economia local por meio do fomento à utilização dos táxis;

V – promover o acesso aos serviços básicos e aos equipamentos sociais pela população idosa, por meio de um transporte seguro que atenda às suas necessidades individuais;

VI – proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

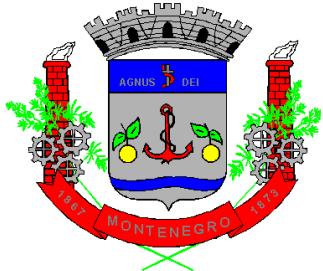
VII – consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

VIII – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social.

Art. 3º A instauração do programa se dará a partir do cadastramento dos profissionais taxistas interessados junto ao órgão competente.

§ 1º Após o cadastro, o motorista interessado terá acesso ao selo de identificação que deverá ser aplicado diretamente à lataria do veículo.

§ 2º O selo deverá estar disposto abaixo dos espelhos retrovisores em ambas às portas do veículo, sendo que, na traseira do veículo, poderá estar situado onde o motorista assim o definir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 3º A ausência da informação a que se refere o inciso I do artigo 3º na lataria do automóvel, torna irregular a participação do taxista nos parâmetros estabelecidos por esta Lei.

Art. 4.º O motorista participante do programa deverá oferecer ao público alvo um percentual de descontos nas corridas, a ser estipulado por meio de decreto municipal.

Parágrafo único. O taxista integrante do projeto deverá manter-se integralmente regular com o pagamento de impostos municipais.

Art. 5.º A partir dos cadastros realizados, o órgão competente disponibilizará aos profissionais participantes um desconto, em percentual a ser estipulado por decreto municipal, anual ou mensalmente, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 6.º Ao idoso interessado em ser beneficiário do programa, basta localizar no município veículos cadastrados no mesmo, que contenham na lataria do veículo o adesivo de participação e apresentar documento oficial com foto ao motorista para fins de obtenção do percentual de desconto.

Art. 7.º A utilização e cadastramento no programa pelos taxistas com a ausência de fornecimento do benefício aos idosos, ocasionará a imediata exclusão do profissional do programa, com suspensão imediata dos descontos concedidos a partir do pagamento feito a título de ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza).

Parágrafo único. A fiscalização e controle a respeito dos possíveis idosos a serem beneficiados será feita pelos próprios prestadores dos serviços de transporte, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2023.

Ver. Felipe Kinn da Silva – MDB
Presidente

Ver. Talis Ferreira – PP
1º Secretário

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver. Gustavo Oliveira
PP

Ver. Valdeci Alves de Castro
Republicanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Proc. nº 173 - PL 019/2023

Data: 15/06/2023

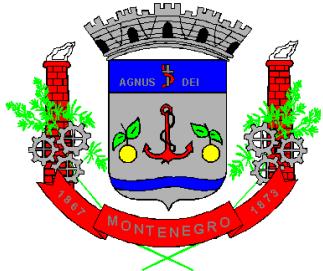
Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o programa "Chega Mais Vovô", destinado ao transporte de pessoas idosas, realizado por profissionais taxistas locais, na cidade de Montenegro.

O presente Projeto partiu de sugestão legislativa, apresentada em conformidade ao artigo 76, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, pelos alunos do curso de direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Conforme pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a elevação da longevidade é tendência entre os brasileiros com o decorrer dos anos. Nesse sentido, os Municípios deverão implementar, cada vez mais, preparos com o fim de promover uma boa qualidade de vida ao grupo específico. Nesse viés, entende-se que a cidade de Montenegro é "querida pelos idosos" ao ocupar o 104º lugar no ranking de cidades aptas a receberem a terceira idade, tendo 876 municípios avaliados, conforme dados obtidos pelo Instituto de Longevidade Mongeral Aegon na segunda edição do Índice de Desenvolvimento Urbano para a Longevidade (IDL), pesquisa realizada em 2020, por exemplo. Assim sendo, com o intuito de que tal rótulo se mantenha desde então, o investimento em novos Projetos benéficos a essa faixa etária torna-se indispensável.

Posto isto, admite-se que a mobilidade urbana é um impasse sob a qualidade de vida na terceira idade. Uma vez que, em decorrência de possíveis limitações, seja visual, auditiva, motora ou de locomoção, ocorre a impossibilidade do deslocamento do idoso que não dispõe de veículo próprio ou que não possui mais a capacidade de dirigir, nem daqueles que pelas insuficiências supracitadas deveriam mover-se até pontos de ônibus, a título de exemplo. Nesse sentido, a falta de adaptação acarreta na não convivência com a comunidade local, assim, impossibilitando-os a sentirem-se cidadãos plenos, independentes e ativos, dado que, não possuem recursos que os proporcionem aptidão nem para a realização de atividades essenciais como acesso a mercados e farmácias. Ademais, a transformação no mercado de transporte individual de passageiros como "Uber", criado no país em 2016, surge com o intuito de facilitar e prover mais autonomia aos usuários, de forma mais econômica quando comparado ao Táxi, tradicional meio de locomoção, tendo o primeiro fabricado no Brasil em 1958. No entanto, o objetivo das novas ferramentas de acesso ao deslocamento não alcança a terceira idade, devido à dificuldade encontrada na necessária utilização da tecnologia juntamente com a desconfiança e falta de segurança, apontada pelos idosos.

Dado o exposto, ainda que não tenha êxito com a faixa etária em questão, desde a implantação dos novos métodos de acesso a tais meios de transporte, através de pesquisas em escala nacional, houve queda de mais de 50% das corridas deste último. Assim sendo, a profissão é ameaçada de extinção na era digital. Perante o exposto, conclui-se que tanto os idosos quanto os taxistas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

integram o grupo de vulnerabilidade social, uma vez que, conforme mencionado, estão perdendo sua representatividade perante a comunidade. Assim, considera-se indispensável o incentivo municipal, tratando-se de sanar esses impasses existentes. Logo, a implementação de Projetos como o "Chega mais vovô" faz-se necessário ao prover de conquistas para ambos os grupos atualmente considerados fragilizados ao promover de forma mais justa, segura e digna a independência e proatividade dos idosos. Além disso, o projeto tem como consequência a maior procura de corridas destinadas aos taxistas colaboradores do projeto que terão como benefício um desconto no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Importante ressaltar, ainda, que o desconto oferecido pela prefeitura frente ao ISSQN tende a tornar-se irrisório, uma vez que viabiliza ao prestador de serviços implantar os descontos, aumentando a demanda de serviço em razão da oferta e procura, com consequente ampliação da quantidade de imposto arrecadado. O projeto torna-se rentável pelos motivos supracitados, uma vez que todo o desconto oferecido tende a ser novamente arrecadado frente ao crescente aumento da demanda.

Por fim, o projeto "Chega mais vovô" visa contribuir para promover a saúde e facilitar o acesso a serviços oferecidos na comunidade montenegrina, mitigando os efeitos da popularização dos aplicativos de transporte para os profissionais taxistas da cidade.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2023.

Ver. Felipe Kinn da Silva – MDB
Presidente

Ver. Talis Ferreira – PP
1º Secretário

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver. Gustavo Oliveira
PP

Ver. Valdeci Alves de Castro
Republicanos